



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 199/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 402/2025, de autoria do deputado federal Allan Garcês (PP-MA).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000169/2025-78.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 57, de 1º de abril de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 402/2025**, de autoria do **deputado federal Allan Garcês (PP-MA)**, por meio do qual *"Requer do Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Silveira, titular do Ministério de Minas e Energia, informações acerca da aplicação e cobrança de multas em nome de empresas mineradoras, pela Agência Nacional de Mineração (ANM)"*.
2. A esse respeito, encaminho os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNGM (SEI nº 1028949), de 24 de abril de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - II - Despacho DGPM (SEI nº 1028375), de 13 de março de 2025, elaborado pelo Departamento de Geologia e Produção Mineral da Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
 - III - Ofício nº 8638/2025/GAB-DG/ANM (SEI/MME nº 1028149), de 11 de março de 2025, e anexos Parecer Técnico nº 5/2025/COFAM/SFI-ANM/DIRC (SEI/MME nº 1028150) e Despacho nº 37574/COGER/ANM/2025 (SEI/MME nº 1028151), encaminhados pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/04/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1047290** e o código CRC **4DEC837F**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000169/2025-78

Assunto: RIC nº 402/2025 - Senhor Deputado Federal Allan Garcês (PP/MA).

Interessado: ASPAR/MME.

Ao Gabinete da SNGM,

1. Faz-se referência ao Despacho SNGM (SEI/MME nº 1017607) que encaminha para análise e manifestação o Despacho ASPAR (SEI/MME nº 1017376), o qual transmite antecipadamente o Anexo RIC nº 402/2025 (avulso inicial) (SEI/MME nº 1017374), de autoria do Sr. Deputado Federal Allan Garcês (PP/MA), que solicita "informações acerca da aplicação e cobrança de multas em nome de empresas mineradoras, pela Agência Nacional de Mineração (ANM)."

2. O referido RIC nº 402/2025, enviado antecipadamente, solicita deste Ministério de Minas e Energia informações sobre a quantidade, o valor, o tempo médio para aplicação de multas pela Agência Nacional de Mineração, o prazo médio para cobrança, o valor pago pelas empresas, entre outras questões.

3. Neste contexto, cumpre informar que os incisos XI e XII do Art. 2º da [Lei nº 13.575/2017](#) versam sobre as competências da Agência Nacional de Mineração (ANM) para aplicação e cobrança de multas no âmbito das atividades do setor mineral, conforme abaixo:

Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 \(Código de Mineração\)](#), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

(...)

XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;

XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:

(...)

c) das multas aplicadas pela ANM.

4. Considerando as competências da Agência, a Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM) solicitou informações por meio do Ofício nº 52/2025/SNGM-MME (SEI/MME nº 1017898). Em resposta, a ANM encaminhou os seguintes documentos: i) Ofício nº 8638/2025/GAB-DG/ANM (SEI/MME nº 1028149); ii) Parecer Técnico nº 5/2025/COFAM/SFI-ANM/DIRC (SEI/MME nº 1028150); e iii) Despacho nº 37574/COGER/ANM/2025 (SEI/MME nº 1028151).

5. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos seguintes documentos à ASPAR/MME, para fins de atendimento ao RIC nº 402/2025, de autoria do Sr. Deputado Federal Allan Garcês: Parecer Técnico nº 5/2025/COFAM/SFI-ANM/DIRC (SEI/MME nº 1028150), que respondeu os itens, exceto o de número 5 (cinco); e o Despacho nº 37574/COGER/ANM/2025 (SEI/MME nº 1028151), que respondeu o item nº 5 de seu requerimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ UBALDINO DE LIMA

Diretor do Departamento de Geologia e Produção Mineral - DGPM/SNGM-MME



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Ubaldino de Lima**, Diretor(a) do Departamento de Geologia e Produção Mineral, em 13/03/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028375** e o código CRC **6BE35281**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000169/2025-78

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 402/2025,

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

C/c

À Secretaria-Executiva,

Faço referência ao Despacho ASPAR (1037806) que, em menção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 57 (1037347), de 1º de abril de 2025, da Câmara dos Deputados, encaminha o **Requerimento de Informação nº 402/2025** (1037348), de autoria do **deputado federal Allan Garcês (PP-MA)**, para solicitar "informações sobre a aplicação e cobrança de multas em nome de empresas mineradoras, pela Agência Nacional de Mineração (ANM)".

Sobre o tema, encaminho a manifestação da área técnica conforme expressa no Despacho DGPM (1028375).

Atenciosamente,

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Secretária Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Substituto**, em 24/04/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1028949** e o código CRC **1B03F614**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

DESPACHO Nº 37574/COGER/ANM/2025

Processo: 48051.001115/2025-17

Interessado(s): Serviço de Gestão Documental, Protocolo e Expedição - SEDE, Gabinete do Diretor Geral

Destinatário(s): Gabinete do Diretor Geral

Prezados,

Com relação ao requerimento de informação nº de 2025 oriundo da Câmara dos Deputados, particularmente quanto ao seu item nº 5, que requer "(...) o valor pago pelas empresas a título de multas aplicadas, ano a ano, nos últimos cinco anos", informa-se a seguinte arrecadação:

Multas do Código de Mineração	Códigos de recolhimento	2020	2021	2022	2023	2024
Recolhimento corrente (não inscrito em dívida)	10015	9.374.885,85	11.363.588,61	12.173.455,24	6.277.366,10	5.061.641,43
Inscrito em dívida ativa antes de 04/12/08	10055	65.055,65	24.426,02	43.880,80	11.718,66	33.772,03
Com 10% encargos (inscrito em dívida, mas não ajuizado)	80131	611.698,45	483.308,95	488.542,49	331.422,64	9.013.986,07
Com 20% encargos (inscrito em dívida e ajuizado)	80056	6.199.994,79	6.850.455,43	8.496.769,20	8.288.519,63	311.488,73
Total		16.251.634,74	18.721.779,01	21.202.647,73	14.909.027,03	14.420.888,26

Sem mais, remete-se à chefia de gabinete do Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ribeiro da Silva**, Coordenador de Gestão de Receitas, em 10/03/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16114796** e o código CRC **66A4235E**.

48051.001115/2025-17

16114796v2



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.gov.br/anm>

Ofício nº 8638/2025/GAB-DG/ANM

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

70065-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 402/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.001115/2025-17.

Senhor Secretário,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria e em resposta ao Ofício nº 52/2025/SNGM-MME, encaminho as informações solicitadas.

Permaneço à disposição para informações complementares.

Anexos: I - Parecer Técnico nº 5/2025/COFAM/SFI-ANM/DIRC (SEI nº 16086635).

II - Despacho nº 37574/COGER/ANM/2025 (SEI nº 16114796).

Cordialmente,

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 11/03/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16115991** e o código CRC **7B03DE7A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.001115/2025-17

SEI nº 16115991



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 5/2025/COFAM/SFI-ANM/DIRC

Sr. Superintendente,

I) Assunto

Trata-se do atendimento ao RIC nº 402/2025, de autoria do Deputado Federal Allan Garcês (PP/MA), encaminhado a esta coordenação pelo Despacho nº 34687/SFI-ANM/ANM/2025 (SEI 16073813).

II) Análise

O requerimento apresenta dez quesitos a respeito de informações acerca da aplicação e cobrança de multas em nome de empresas mineradoras, pela Agência Nacional de Mineração (ANM), os quais são transcritos abaixo, com exceção do quesito cinco, encaminhado para a Superintendência competente no assunto.

1) Qual a quantidade de multas, ano a ano, aplicadas em nome de empresas mineradoras, pela Agência Nacional de Mineração (ANM), em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação, nos últimos cinco anos?

Em consulta ao cadastro mineiro (<https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>) para processos titulares de pessoas físicas e jurídicas em todas as fases do trâmite processual, obteve-se a quantidade de multas aplicadas conforme tabela abaixo:

2021	2022	2023	2024	2025 (até 06/03)
3.389	3.538	1.281	1.211	131

2) Qual o valor financeiro de multas, ano a ano, aplicadas em nome de empresas mineradoras, pela Agência Nacional de Mineração (ANM), em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação, nos últimos cinco anos?

Informamos que, atualmente, não dispomos de um sistema informatizado que realize automaticamente a gestão consolidada desses dados. Atualmente, a consulta aos valores das multas exigiria consulta individualizada de cada uma das 9.550 multas totalizadas dos últimos 5 anos em processos minerários diversos, tornando inviável o atendimento adequado ao quesito.

Reconhecemos a importância de um sistema mais eficiente para a gestão e consolidação dessas informações e estamos em pleno desenvolvimento de plataformas adequadas

para tal, uma vez que alterações legais recentes alteraram significativamente o processo sancionatório.

3) Qual o tempo médio utilizado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para aplicar um multa para empresa mineradora?

Considerando as centenas de diferentes tipos de infrações listadas no Anexo IV da Resolução ANM Nº 122/2022 e considerando também todo o trâmite legal do direito de ampla defesa do infrator, que apresentarão variações temporais caso a caso, informamos que atualmente não dispomos de ferramentas para obtenção deste tempo médio.

Contudo, a ANM está empenhada no desenvolvimento de sistemas que permitirão maior automatização e padronização do processo administrativo sancionador através das Plataformas FIRMINA (Fiscalização Responsiva da Mineração), CONAD (Contencioso Administrativo) e SINARC (Sistema Nacional de Arrecadação). Com o lançamento destes sistemas, espera-se o encurtamento do tempo médio através de abertura automática de processos administrativos sancionadores, emissões automatizadas de boletos, controle dos pedido de reconsideração/defesa e demais ferramentas automatizadas.

4) Qual o prazo médio para a cobrança de uma multa aplicada?

Após a constatação de alguma irregularidade, conforme Anexo IV da Resolução ANM Nº 122/2022, a infração será apurada mediante processo administrativo, instaurado por auto de infração lavrado e publicado no Diário Oficial da União, remetendo-se cópia ao autuado, que terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para apresentar defesa.

Findo o prazo sem apresentação de defesa, o despacho de imposição de multa será publicado no Diário Oficial da União e comunicado, em ofício, ao infrator. O valor da multa mediante guia fornecida pela ANM será recolhida ao Banco do Brasil S. A., no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da publicação do despacho citado.

6) Quais os principais entraves administrativos e jurídicos para a cobrança dos valores resultantes de multas aplicadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM)?

Podemos considerar que o advento do Decreto Nº 10.965/2022 trouxe significativas alterações no processo sancionatório minerário, onde multas que alcançavam valores de pouco mais de 3 mil reais, passaram a poder alcançar valor bilionário. Diante disso, fez-se necessário regulamentar as alterações, com dosimetria adequada e ponderações de critérios agravantes e atenuantes, de modo a estipular valores coerentes com às infrações cometidas mas que também não onerasse o minerador a ponto de inviabilizar suas operações.

Deste modo foi criado um grupo de trabalho para discussões, findando com a publicação da Resolução ANM Nº 122/2022, onde estabeleceu grupos de natureza de infrações com variados níveis de gravidades. Conforme citado anteriormente, atualmente a ANM está empenhada no desenvolvimento dos sistemas que otimizarão o processo sancionador.

Podemos acrescentar ainda que o Decreto Nº 10.965/2022 revogou o parágrafo único do art. 54 do Decreto nº 9.406/2018, bem como revogou o art. 55 ao art. 69, impossibilitando por certo período esta autarquia aplicar sanções aos agentes regulados, possibilidade posteriormente reestabelecida com a publicação do Decreto Nº 11.197/2022.

Consideramos também que o atual processo de abertura do processo administrativo sancionador pelos técnicos fiscalizadores também pode ser considerado como um entrave

administrativo para a cobrança dos valores resultantes de multas aplicadas.

7) O processo sancionador da Agência Nacional de Mineração (ANM) é efetivo para coibir infrações à legislação do setor mineral, notadamente no que diz respeito à empresas que provocaram desastres ambientais recentes?

Consideramos que quando totalmente implementado, o processo sancionador da Agência Nacional de Mineração (ANM) será sim efetivo para aplicação das infrações à legislação do setor mineral, notadamente no que diz respeito à empresas que provocaram desastres ambientais recentes.

Contudo, apenas as alterações legais e administrativas não são suficientes para coibir adequadamente as infrações cometidas, notadamente no que diz respeito às empresas que provocaram desastres ambientais. Para tal, faz-se necessário estruturação adequada do setor fiscalizatório desta autarquia, com equipamentos, sistemas, veículos e principalmente técnicos. Atualmente são mais de 40 mil títulos ativos de pesquisa ou lavra, com pouco mais de 100 fiscais para fiscalização, quantitativo muito aquém do mínimo necessário para o efetivo poder de polícia fiscalizatória da atividade minerária, indelegável para demais entidades.

Citamos também que, além da atuação da ANM, o setor regulado precisa garantir a efetiva presença e capacitação adequada dos profissionais que atuam nos empreendimentos como Responsáveis Técnicos pela condução das atividades de pesquisa e lavra durante as operações, pois este ponto é também fundamental para efetivamente reduzir inconformidades e coibir o cometimento de infrações à legislação.

8) Há informações publicadas pela mídia no sentido de que a quantidade de multas aplicadas pela ANM tem sofrido uma redução nos últimos anos. Qual é o percentual de redução e quais são as principais causas?

Conforme a tabela apresentada no quesito 1, podemos considerar a redução de pouco mais da metade, sendo as principais causas descritas anteriormente no quesito 6.

É importante destacar que as implementações trazidas pelos sistemas automatizados explicitados no quesito 3, possibilitarão maior eficiência e celeridade na abertura e tramitação dos processos administrativos sancionadores, tendo em vista suas automatizações e gerações de documentos em lote.

9) A Agência Nacional de Mineração (ANM) possui quadros funcionais próprios para realizar a cobrança dos valores relativos à aplicação das multas? Como funciona o processo para esta cobrança?

Atualmente o quadro de fiscais da ANM é composto por pouco mais de 100 servidores lotados nos estados, onde além da realização das vistorias também são responsáveis pela cobrança dos valores relativos à aplicação das multas, não havendo equipe dedicada especificamente para tal.

10) Quantas fiscalizações, preventivas ou não, foram realizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) em empresas do setor de mineração nos últimos cinco anos, ano a ano?

2021	2022	2023	2024	2025 (até 06/03)
2.025	2.233	1.811	1.907	35

III) Considerações finais

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Muniz Alves Cruz, Coordenador de Fiscalização da Atividade Mineral, Substituto**, em 10/03/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **16086635** e o código CRC **8375BAA5**.